LEI Nº 1.549, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Concede Abono salarial aos professores em efetivo exercício e aos ocupantes de cargos administrativos junto ao ensino regular público e dá outras providências.

O PREFEITO DE HELIODORA

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Heliodora autorizado a conceder Abono de Vencimentos aos Profissionais do Magistério do Ensino Regular Público, para o exercício de 2010, a título de complementação da remuneração determinada pela Lei Federal nº 11.494/2007, a fim de atingir o índice de 60% da utilização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Regular e de valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. O Abono de que trata o *caput* deste artigo estenderá aos professores ocupantes de cargos administrativos, no valor equivalente ao recebido por cada professor em exercício de suas atividades.

Art. 2º. O valor do Abono e forma de pagamento serão estabelecidos por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, após apuração da importância necessária para a referida complementação, pelo setor contábil do Município.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliodora, em 30 de novembro de 2010

Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL